

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA

Acrescente-se alínea “d” ao inciso II do caput do art. 8º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art.

8º

.....
II –

.....
d) pessoas que tenham completado 18 (dezoito) anos e estejam em abrigos de crianças e adolescentes no momento da entrega das unidades habitacionais.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os jovens que completam dezoito anos em abrigos de crianças e adolescentes enfrentam desafios significativos na transição para a vida adulta



13713400*

e a independência. A entrega prioritária de moradia social pode fornecer um suporte importante para esses jovens, ajudando-os a terem um começo mais estável na vida adulta e a evitarem a possibilidade de ficarem em situação de rua ou vulnerabilidade social. Dessa maneira, esta emenda propõe um benefício social para essa categoria da população.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALBERTO MOURÃO

2023-2482



* C D 2 2 3 3 7 1 3 7 1 3 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Mourão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233713713400>